



Novas regras de contabilidade

As 20 principais mudanças no novo SNC

Entre o Plano Oficial de Contabilidade e o Sistema de Normalização Contabilística há muitas diferenças. A Ernst & Young destaca duas dezenas de grandes diferenças entre um e outro.

1 Modelos para apresentação das Demonstrações Financeiras

Novos modelos de demonstrações financeiras obrigatórias, com reclassificações de algumas rubricas. Nova demonstração: Demonstração das Alterações do Capital Próprio. Demonstração dos fluxos de caixa pelo método directo. Eliminação da obrigatoriedade da Demonstração dos resultados por funções. Novos códigos

O custo **histórico** deixou de ser um princípio **contabilístico** para passar a ser uma base de **mensuração**.

e nomenclaturas das contas. Divulgações mais extensas e abrangentes.

2 Bases de apresentação das Demonstrações Financeiras

O Custo histórico deixou de ser um princípio contabilístico para passar a ser uma base de mensuração. Critérios de mensuração previstos: Custo histórico, Custo corrente, Valor realizável (de liquidação), Valor presente, Justo valor.

3 Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e correcção e erros

As alterações de políticas contabilísticas são efectuadas retrospectivamente nos valores comparati-

vos. As alterações de estimativas contabilísticas são efectuadas prospectivamente. A correcção de erros é efectuada por resultados transitados.

4 Activos intangíveis

Não permite a capitalização destas despesas, que devem ser reconhecidas como custos quando incorridas, sempre que não cumpram os requisitos da norma. Quaisquer activos existentes devem ser desreconhecidos. As despesas de desenvolvimento só podem ser reconhecidas em certas condições. Possibilidade de serem valorizadas ao seu justo valor, caso exista mercado activo para o bem em causa. Caso se trate de um activo intangível sem vida útil definida, o mesmo não é amortizado e está sujeito a testes de imparidade anuais obrigatórios.

5 Activos tangíveis

Não há alterações a nível de valorização. No entanto, há uma definição clara do que pode e não pode estar incluído no custo de aquisição. Ela inclui os custos directos para colocar o bem no estado de uso esperado, os custos para testar se o activo está a funcionar adequadamente, os custos de desmantelamento, remoção de bens e restauro de locais, deduzidos de eventuais proveitos originados pela produção até o activo estar no seu local e uso pretendido. Mas não inclui os custos com a abertura de novas instalações, com a introdução de um novo produto, custos de produção numa nova localização, os gastos gerais de fabrico e administrativos e os custos (e proveitos) accidentais até o activo estar no estado e local de uso pretendido. Quando passam a estar disponíveis para venda são reclassifica-

dos para Activos Disponíveis para Venda, cessam as amortizações e são valorizados pelo mais baixo entre o valor contabilístico e o justo valor deduzido dos custos para vender.

6 Propriedades de investimento

São valorizadas: ao custo de aquisição deduzido de amortizações acumuladas, e corrigido de eventuais perdas por imparidade; ou ao justo valor (cessando as amortizações), sendo as variações de justo valor registadas nos resultados.

7 Investimentos em subsidiárias

Reconhecidos inicialmente ao custo e subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial.

8 Investimentos em empreendimentos conjuntos

Caso se trate de um **activo intangível** sem vida útil definida, o mesmo não é **amortizado** e está sujeito a testes de imparidade anuais obrigatórios.

Reconhecidos inicialmente ao custo e subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial, caso sejam posteriormente

preparadas contas consolidadas. Quando não são preparadas contas consolidadas, devem ser reconhecidos pelo método da consolidação proporcional ou, alternativamente, pelo método da equivalência patrimonial. Nas contas consolidadas devem ser integrados pelo método de consolidação proporcional.

9 Investimentos em associadas

Reconhecidos inicialmente ao custo e subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial, ou, alternativamente, ao custo (restrito ao caso em que existam restrições severas e duradouras à transferência de fundos).

10 Concentrações de actividades empresariais

Deve ser aplicado o método da compra. O 'goodwill' gerado na concentração não é amortizado. São efectuados testes de imparidade anuais obrigatórios. Qualquer 'badwill' é reconhecido em resultados do período.

11 Existências

Permitida a capitalização dos encargos financeiros (se directamente relacionados com essas existências). LIFO não aceite como método de custeio.

12 Activos disponíveis para venda

Os activos que vão ser realizados através de uma transacção de venda, e esta é altamente provável, devem ser classificados como activos correntes, se já estiverem disponíveis nas condições para a venda, e apresenta-

dos em linha separada, sendo mensurados ao mais baixo entre o valor contabilístico e o justo valor deduzido dos custos para vender.

13 Subsídios

Subsídios não reembolsáveis para aquisição de activos amortizáveis devem ser apresentados no capital próprio.

14 Contratos de construção

Rédito deve ser reconhecido de acordo com o método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, caso o desfecho do contrato não puder ser estimado, o rédito deve ser reconhecido até





SISTEMA NOVO, LOGO MISTERIOSO Tal como o sorriso de Mona Lisa, que não se sabe muito bem o que significa, também as empresas ainda não sabem que implicações fiscais estão por trás do novo Sistema de Normalização Contabilística. As consultoras dão, por isso, uma ajuda.

ao ponto que seja provável que os custos incorridos sejam recuperados. Caso se trate de um contrato oneroso, o custo deve imediatamente ser reconhecido mesmo antes do início da construção.

15 Exploração de recursos minerais

Devem ser mensurados inicialmente ao custo. Subsequentemente podem ser mensurados ao custo ou ao valor reavaliado, seguindo os critérios dos activos tangíveis ou intangíveis, consoante o tipo de activo envolvido.

16 Activos biológicos e produtos agrícolas

Activos biológicos e produtos

agrícolas registados em linha separada nas demonstrações financeiras e divididos entre correntes e não correntes. São mensurados ao justo valor, menos custos no ponto de venda, sendo as variações de justo valor reconhecidas em resultados.

17 Provisões, activos e passivos contingentes

Definidos critérios específicos para o reconhecimento de provisões relacionadas com reestruturações empresariais. Apenas devem ser divulgados nas Notas às contas, excepto se for remota a probabilidade de ocorrência. Quando o valor temporal do dinheiro for material, as provisões

Em concentrações de actividades empresariais deve ser aplicado o método da compra. O 'goodwill' não é amortizado.

devem ser valorizadas pelo seu valor presente, utilizando uma taxa corrente de mercado.

18 Benefícios aos empregados

As gratificações de balanço são contabilizadas como gastos no

exercício. Os ganhos e perdas actuariais podem não ser reconhecidos na totalidade caso fiquem dentro de um intervalo definido na norma. Se reconhecidos na totalidade, podem afectar apenas a demonstração de alterações de capitais e não a demonstração dos resultados.

19 Instrumentos financeiros

Inclui activos e passivos financeiros e instrumentos financeiros derivativos. Devem ser apresentados separadamente nas demonstrações financeiras e devem estar valorizados: Custo ou Custo Amortizado (método da taxa de juro efectiva) menos perdas por imparidade; Ao justo valor com as alte-

rações de justo valor reconhecidas em resultados. Possibilidade de utilizar contabilidade de cobertura para cobrir certos riscos relacionados com activos e passivos financeiros.

20 Imparidade

Há uma norma específica sobre a imparidade, devidamente estruturada, definindo conceitos como quantia recuperável, unidade geradora de caixa, mensuração das perdas por imparidade e sua reversão. Publicada também uma norma interpretativa que pretende elucidar sobre o uso de técnicas de valor presente para determinação do valor de uso de um activo ou unidade geradora de caixa.